



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº. 004/2011

De um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Zona Especial 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRC nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DIRCE STEFFEN EUGÊNIO**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 763.358.011-91 e RG sob nº. 835.342 SSP/MT, estabelecida à Rua 02, Bairro ZC 2, no município de Matupá/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto a *Locação de veículo do tipo Camioneta para serviços de jardinagem e levar equipe e equipamentos de manutenção para o interior do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Município de Matupá/MT, referente ao Lote 02 do Pregão Presencial 002/2011.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**.

3.2 – O valor mensal será de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 – Será considerado como inadimplimento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.5 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2011 e findando-se em 31/12/2011.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico financeiro, e devem obedecer ao

[Handwritten signature]
Fis. 124
ASSINATURA
CPL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

estipulado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de recursos próprios do Município e alocados na seguinte dotação orçamentária:

Código Geral: 10.001.15.452.0045.2045.339036 “289” R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- Manter o veículo em plenas condições de uso, se tratando de manutenção mecânica; pneus e respeitando a Legislação Código Transito Brasileiro.
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretario Municipal de Obras;
- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE LOCAÇÃO" ou interrompê-los por mais de três dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo Licitatório nº. 002/2011/CPL/PP e Edital nº. 003/2011 do Pregão Presencial nº. 002/2011 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.3 - Todas as ORDENS DE LOCAÇÃO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matupá/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Matupá - MT, 01 de Fevereiro de 2011.




FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal



DIRCE STEFFEN EUGÊNIO
CPF: 763.358.011-91
Contratada

TESTEMUNHAS



Luciano Dalponte
015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
936.595.041-49



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

**PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2011
ORDEM DE SERVIÇO**

Tem por finalidade o presente expediente determinar a Sra. **DIRCE STEFFEN EUGÊNIO**, o início do serviço objeto do Pregão Presencial nº. 002/2011, conforme o abaixo exposto.

Do serviço:

OBJETO: *Locação de veículo do tipo Camioneta para serviços de jardinagem e levar equipe e equipamentos de manutenção para o interior do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Município de Matupá/MT, referente ao Lote 02 do Pregão Presencial 002/2011.*

Do Valor:

O valor global da prestação do serviço, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Do prazo de início do serviço:

Será de acordo com as cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o acordado no contrato.

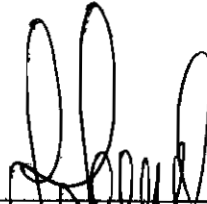
Da Dotação Orçamentária:

Código Geral:

10.001.15.452.0045.2045.339036 "289" R\$ 11.000,00


Atenciosamente,

Matupá/MT, 01 de Fevereiro de 2011.



FERNANDO ZAPONATO
- Prefeito Municipal -

Recebido em: 1 / 02 / 2011



DIRCE STEFFEN EUGÊNIO
CPF: 763.358.011-91
Contratada

